



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Camara Municipal de Dom Aquino	3
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	6
Prefeitura Municipal de Cáceres	7
Prefeitura Municipal de Campinápolis	9
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	10
Prefeitura Municipal de Juscimeira	11
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	12
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	13
Prefeitura Municipal de Poconé	13
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	14
Prefeitura Municipal de Poxoréu	14
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	15
Prefeitura Municipal de Rondolândia	17
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	18
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	19
Prefeitura Municipal de Tabaporã	21
Prefeitura Municipal de Torixoréu	22
Prefeitura Municipal de Vila Rica	23

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 088/2021**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 085/2021 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0968, de 18 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto nos *caput* do Art. 1º, da Portaria nº 085/2021, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., do dia 17 de março de 2021 para o dia 02 de abril do corrente ano, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 007/2021**

Portaria n.º 007/2021 Dom Aquino/MT, em 17 de março de 2021.

Estabelece novas condições para atendimento ao público, que será realizado por meio de telefone, WhatsApp ou e-mail, suspensão do ponto eletrônico da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais previstas em Lei;

Considerando suas atribuições legais previstas no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 861 de 15/03/2021 que Altera dispositivo do Decreto n.º 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto n.º 837, de 01 de março de 2021.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº. 034/2021.

Considerando o grande aumento dos casos de COVID19, no Estado e em nosso Município e a indefinição quanto ao período da vacinação da população e o percentual de 97% (noventa e sete por cento) de ocupação de todas as UTIs do Estado.

Considerando a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período de **18/03/2021 a 04/04/2021**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Dom Aquino.

Art. 2º A Câmara Municipal **estará fechada** para o atendimento ao público, **no período descrito no artigo 1º**, porém, será disponibilizado o número de telefone, WhatsApp e endereço eletrônico de e-mail de todos os vereadores, para o atendimento ao público em geral, dados esses que também

constarão na página oficial da Câmara Municipal de Dom Aquino, inclusive no Facebook, e ainda, na porta de entrada da sede da Câmara Municipal de Dom Aquino, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1º Nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Dom Aquino no período descrito no artigo 1º, não serão admitidas a presença de pessoas em Plenário, para assisti-las, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas na forma eletrônica “videoconferência”, em horários pré-definidos e devidamente publicados no site oficial da Câmara Municipal de Dom Aquino, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Dom Aquino, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Dom Aquino.

Art. 3º Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Dom Aquino que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino.

Art. 4º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato a Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

§ 2º Em caso de isolamento o mesmo deverá encaminhar o atestado médico ao setor Contábil (contabilidade@camaradomaquino.mt.gov.br), e, só retornará ao serviço após o retorno Médico que constatará a aptidão para retorno, seja por realização de novo teste ou apresentação de declaração.

Art. 5º Durante o período descrito no artigo 1º, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados pela Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes, etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 6º O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Dom Aquino, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 7º Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões ordinárias e extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 17 de março de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COVID-19: COVID-19: PORTARIA Nº 33/2021 CMVG

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

“Regulamenta as atividades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, em razão do risco de propagação e contágio pelo Covid-19 até o dia 31/03/2021, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o aumento diário do número de casos de infecção pelo Covid-19, e a superlotação dos hospitais e demais centros de saúde públicos e privados do município, além da máxima taxa de ocupação dos leitos de UTI, que vem ocasionando o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o risco de propagação e contágio pelo Covid-19 no âmbito desta Casa de Leis, dada a alarmante situação de saúde pública instalada no Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública, e, o dever e responsabilidade de preservar a segurança da população, em especial os servidores, munícipes, e demais frequentadores da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades presenciais dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, bem como o atendimento ao público, até o dia 31/03/2021 (quarta-feira), ficando mantidas de forma presencial apenas as atividades essenciais.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, os protocolos deverão ser realizados exclusivamente de forma virtual, através do Portal da Câmara de Vereadores no endereço eletrônico <http://www.camaravarzea-grande.mt.gov.br/>.

Art. 3º Os gabinetes dos vereadores deverão funcionar de acordo com a escala de trabalho estabelecida na Portaria nº 01/2021 – CMVG, ficando permitindo o acesso do vereador e de apenas um assessor nos gabinetes em escala, cujo atendimento ao público será realizado de forma restrita, com a entrada de uma pessoa por vez, por gabinete.

Art. 4º Fica mantido o regime de home office/teletrabalho para os servidores que não estiverem escalados para o trabalho presencial no período de que trata esta Portaria, nos mesmos moldes do estabelecido na Portaria nº 26/2021.

Art. 5º Durante o período que as atividades estiverem suspensas, as Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas no formato Virtual, de acordo com o artigo 141-A e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 18 de março de 2021.

VER. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

VER. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº 015/2021

DECRETO Nº 015/2021

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº. 10/2021 E PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS Nº. 10 E 11 DE 2021”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **Benancy Lemes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e no município de Acorizal;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que através do Des. Orlando Perri, assim entendeu: “Nesta questão, o Município tem autonomia para recrudescer o Decreto Estadual, nunca para abrandá-lo ou atenuá-lo, de modo a comprometer o todo. O que está em risco é o bem estar e a saúde de toda a população do Estado de Mato Grosso, que não pode ser comprometida por nenhuma medida local que fragilize as normas de segurança implementadas pelo Executivo Estadual”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL À POPULAÇÃO EM GERAL

Artigo 1º - Os estabelecimentos de hospedagem e congêneres ficam sujeitos aos horários estabelecidos nos Decretos nº. 10 e 11/2021, inclusive quanto ao artigo 3º do Decreto nº 10/2021, que determina que todos os estabelecimentos em atividade no Município devem observar as medidas de biossegurança e de não aglomeração, sob pena das sanções previstas no artigo 10 daquele Decreto.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibido o acesso de menores de 12 (doze) anos a supermercados e congêneres, no intuito de salvaguardar a saúde do menor, nos termos que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que acompanhado de seus pais ou responsáveis.

Artigo 3º - Ficam prorrogados até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos dos Decretos nº 10 e 11 de 2021.

Parágrafo único. Os efeitos dos Decretos mencionados no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 18 de Março de 2021.

Benancy Lemes da Silva

Prefeita Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid 19, causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 851, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas no município de Alto Paraguai e no município vizinho de Diamantino, inclusive com ocorrência de óbitos,

CONSIDERANDO a estrutura de saúde de Alto Paraguai e da região ser pequena frente ao avanço do número de casos de coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado que o município de Alto Paraguai cumprirá o decreto do Estado de nº 851 de 15 de março de 2021, parte integrante deste, que prorrogou os efeitos do Decreto 836/2021, até 4 de abril de 2021, acrescido das seguintes restrições locais:

I – Restrição à circulação de pessoas entre os municípios de Alto Paraguai e Diamantino, permitidos após aferição de temperatura e aconselhamento para prevenção ao COVID-19.

II-A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da Covid-19, somente é permitida para fins de procura de atendimento médico ou com autorização médica para isolamento domiciliar.

III- Os serviços de táxi, moto taxi e van deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do inciso I do artigo 1º.

Art. 2º. Ficam suspensos, no período compreendido da 00:000 hora do dia 19 de março de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 04 de abril de 2021, todas as seguintes atividades não essenciais:

I – prática desportiva de futebol de campo, futebol de salão e futebol de Society, com qualquer número de pessoas, sejam em espaços públicos ou privados, considerando o risco de aglomeração por torcidas e a dificuldade de controle do número de frequentadores neste tipo de eventos desportivos;

II - banhos coletivos em rios, lagos, lagoas ou outros congêneres em todo o território do Município de Alto Paraguai;

III - a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto;

Art. 3º. Fica proibida a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas em bares, mercados, supermercados, mercearia e similares, para se evitar aglomeração de pessoas

Parágrafo único. É permitida a venda para o cliente que for levar a bebida para consumo em sua residência.

Art. 4º. Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deveram, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar à Vigilância Sanitária Municipal pessoalmente ou pelo telefone (065) 99226-4774 e/ou a Polícia Militar através do nº 190 que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º. Fica decretado a implantação de barreiras sanitárias nas entradas de Alto Paraguai, conforme definição técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Nas barreiras sanitárias as pessoas e/ou veículos serão parados e orientados quanto às medidas protetivas e risco de contaminação, devendo ser encaminhado à unidade de saúde mais próxima em caso de alteração na temperatura ou detectado algum sintoma característico da COVID-19, aferido pelos profissionais fiscalizadores;

Art. 6º. Ficam por este Decreto todos os servidores municipais aptos a serem convocados a atuar no combate ao COVID-19, conforme normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca severa, infartados, revascularizados, portadores de arritmias severas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, conforme juízo clínico.

§ 1º. A comprovação se dará por meio de documento atual emitido por médico, o qual atestará, sob as penas da lei.

§ 2º. O servidor público municipal afastado temporariamente, nos termos deste artigo, que for flagrado se expondo voluntariamente a risco em locais como festas, reuniões, bares, restaurantes, eventos religiosos, dentre outros, que presuma sua exposição ao risco, terá seu afastamento cassado e será notificado a retornar imediatamente às suas funções, com a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 16 de março de 2021.

Adair Jose Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2021 – AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2021, cujo certame se deu início às 08h00min (Oficial de Brasília), do dia 15/03/2021, foi fracassada. A licitação foi finalizada pela modalidade Dispensa Eletrônica, em 17 de março de 2021.

Alto Taquari – MT, 18 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2021 – EDITAL
RESUMIDO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com Edital. Abertura às 08h00min (Horário de Brasília) do dia 22/03/2021. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou www.licitanet.com.br e ainda pelos fones (66) 3496-1448 ou (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633.

Alto Taquari – MT, 18 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº18 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº18 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 861/2021 onde prorroga as medidas emergenciais de prevenção ao combate da COVID-19

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 18h00m;

II – Aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 18h00m;

III - Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, desde que regularizado, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, Igrejas, templos e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos.**

§ 3º Lotéricas e Bancos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

§ 4º As Distribuidoras de bebidas e Bares poderão manter suas atividades, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público.

§ 5º As Lanchonetes e Restaurantes poderão manter suas atividades, permitidos 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do estabelecimento.

§ 6º Hospedagem e congêneres são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

Art. 2º Os visitantes que chegam à cidade de Barão de Melgaço em ônibus de turismo, vans, veículos, via fluvial e ou aérea ou que tiverem reservas em meios de hospedagem, todos os componentes terão que apresentar teste negativo ou não-reagente SWAB –NASAL PCR-RT ou ANTIGENOS C para entrar na cidade de no máximo 72 horas.

§1º Ônibus de turismo, Vans, Veículos, Lancha deverá ser o teste cobrado de todos os passageiros, motoristas e guias terão que apresentar teste negativo ou não-reagente SWAB –NASAL PCR-RT ou ANTIGENOS C para entrar na cidade de no máximo 72 horas.

§2º Caso alguém apresente resultado positivo, ou não tenha o teste em mãos, o ônibus não poderá entrar na cidade e todos os passageiros terão que retornar para o local de origem.

Art. 3º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado **somente até às 23h00m**, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X – Apenas 1 membro da família poderá adentrar ao mercado;

XI - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

XII – Disponibilizar um funcionário por estabelecimento para aplicar álcool em gel nas mãos dos consumidores;

XIII – Salão de Beleza atendimento por agendamento;

Art. 5º - Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das **20h00m até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficaís Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e distribuidoras de bebidas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 7º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 8º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, exceto da Secretaria de Educação, independentemente do regime de trabalho, deverá estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§ 1º - Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 11 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medidas penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar.

Art. 12 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Art. 13 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 14 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de tubo endotraqueal afim de atender a UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Cáceres-MT.

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA, CNPJ N.º 23.141.314/0001-00, perfazendo o valor total de R\$ 5.596,00,00 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2021.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

COVID-19: CONTRATO 043/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 043/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA** Brasileiro(a), Residente e Domiciliado (a) Rua das Araras Nº 456, Jd. Do Trevo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1644728-0 SSP/MT e CPF nº 972.061.481-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ELINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções

na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Março de 2021 e término em 16 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamento previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

ELINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 044/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 044/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIGIA DUARTE MARQUES PETERLE** Brasileiro(a), Residente e Domiciliado (a) Via das Camélias Nº 535, Vila Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1991044-4 SSP/ MT e CPF nº 040.382.271-89, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LIGIA DUARTE MARQUES PETERLE** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Março de 2021 e término em 14 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamento previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

LIGIA DUARTE MARQUES PETERLE

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 037/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 037/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida São Luis, S/Nº, Nova Era, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2922864-6 SSP/MT e CPF nº 118.067.367-05, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Março de 2021 e término em 15 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.20050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3581 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a Flexibilização do horário de serviços Delivery mencionado no “§ 1º”/Art. 02” do Decreto Municipal nº 3579/2021, em caráter temporário no período de **17/03/2021 a 31/03/2021**.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a alteração do Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3579 de 11 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

§ 1º. Fica estabelecido a prioridade para o atendimento “**Delivery**” para os estabelecimentos “lanchonetes, restaurantes, farmácias, sorveterias ou similares”, exceto para bebidas alcoólicas, o qual poderá ser realizado até às 23h de segunda a domingo, em face do “Toque de Recolher” imposto às 21h, pode permanecer nas vias/locais públicos somente os entregadores.

Art. 3. Este Decreto vigorará de 18/03/2021 a 31/03/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4. Este Decreto revoga apenas o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3579 de 11 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 17 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL COVID-19: DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMPLEXO DE ATENDIMENTO A COVID-19 EM CHAPADA DOS GUIMARÃES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da taxa de incidência de COVID-19, em todo o Brasil, em especial no Estado de Mato Grosso e neste Município, conforme boletins epidemiológicos dos referidos entes;

CONSIDERANDO a expressiva taxa de ocupação de leitos de UTI e de internação em Cuiabá e Várzea Grande, bem como a limitação de leitos disponíveis na UPA Frei Oswaldo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 008/2021, 022/2021, 025/2021 e 032/2021, além do Decretos Estaduais nº 836/2021, 842/2021, 850/2021 e 861/2021, que buscam limitar a disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que tais medidas não surtirão efeito de imediato, bem como a situação de ocupação de leitos requer medidas urgentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de combate a pandemia de COVID19, que teria validade até 31 de dezembro de 2020, mas teve sua validade prorrogada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar agilidade no tratamento dos pacientes com síndromes gripais e possíveis infecções por coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de desafogar as Unidades Básicas de Saúde, como forma de diminuir o contato de pessoas com sintomas do Covid-19, das demais pessoas acometidas por outras comorbidades que realizam seus tratamentos de rotina.

DECRETA:

Art. 1º. Fica em caráter provisório e pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia de covid-19, de que trata o art. 8º da Lei federal nº 13.979, bem como o instituído no Decreto Municipal 008/2021 que estabelece Situação de Emergência, além do Decreto Estadual nº 424/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, criado o **COMPLEXO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM SINTOMAS DO COVID-19**.

Art. 2º. O Complexo de atendimento à pessoa com sintomas do Covid-19, de que trata o artigo anterior, com estrutura própria funcionará nas dependências do Ginásio Carlos Soares, localizado à Rua E, s/n, Bairro Santa Cruz, próximo a UPA Frei Oswaldo, e prestará assistência primária, observando os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá o DIAGNÓSTICO, NOTIFICAÇÃO e TRATAMENTO, com encaminhamento para Centros de Atenção Especializada quando as condições clínicas do paciente indicarem esta necessidade, a critério dos parâmetros da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão na seguinte funcional programática, criada pela Lei nº 1851/2020:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática: 10.122.0075.20245

Projeto Atividade: 20245 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000

Art. 4º. Fica estritamente proibido o acesso de terceiros, inclusive acompanhantes às dependências das unidades de saúde municipal, excetuando-se autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, bem como acompanhantes de pacientes de 60 anos ou mais (Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso), menores de 18 anos (Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente), pessoas com deficiência (Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Art. 5º. Ficam designadas a servidora UELLEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA como Coordenadora e a servidora AMANDA GABRIELA DA COSTA FONSECA como Assessora do Complexo de Atendimento ao COVID-19.

Art. 6º. - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir as normativas necessária ao funcionamento do Complexo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**COVID-19: DECRETO Nº 679, DE 18 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO Nº 679, DE 18 DE MARÇO DE 2021.****ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessária revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até

o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente no município de Juscimeira-MT, conforme Boletim Epidemiológico de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO ainda o alinhamento à nível estadual das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, bem como Ofício nº 053/2021 – 2ª PJ/CRIMINAL/JACIARA do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do **DECRETO ESTADUAL n. 783 de 15/01/2021, com as alterações do Decreto Estadual n. 386 de 01/03/2021, com PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 4 DE ABRIL DE 2021, conforme Reunião do COMITÊ ESTADUAL de 16/03/2021;**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.622/2021, com a necessidade de **PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO DO COMITÊ ESTADUAL de Enfrentamento ao COVID-19 do dia 16/03/2021 que prevê adoção pelos Prefeitos Municipais das medidas restritivas em razão do aumento do número de média móvel de infecções, hospitalizações, óbitos decorrentes do COVID19 e limitação de leitos de UTI;**

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de Juscimeira-MT.

Capítulo I**Das atividades privadas**

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia

e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§4º. Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§5º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§6º. Fica VEDADO o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, nos estabelecimentos privados, como bares, restaurantes, conveniências e congêneres, assim como no entorno destes, ainda que no horário permitido.

§7º. As atividades da Feira poderão funcionar, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput. Para tanto, a associação dos feirantes deverá providenciar no mínimo 01 (uma) pessoa na entrada para fazer o controle de assepsia e acesso ao interior do estabelecimento.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no município de Juscimeira-MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento pre-

sencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo município de Juscimeira-MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial e pelas equipes de fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Capítulo II

Dos Serviços Públicos

Art. 6º. O acesso às dependências do paço Municipal fica restrito a:

I – Servidores do quadro pessoal do município;

II – Funcionários de empresas contratadas;

III – Profissionais de imprensa; e

V – Outros visitantes, mediante autorização.

§1º. O setor de tributos manterá o horário de funcionamento habitual, qual seja, das 07:00h as 16:00h, de modo a evitar aglomeração nos atendimentos.

§2º. O setor de licitação manterá funcionamento habitual, sem prejuízo do acesso por parte dos interessados nos certames, sessões etc.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias deverão primar pela realização de reuniões remotas, com o uso de ferramentas de tecnologia da informação.

§1º - Fica suspensa a entrada de público externo nos demais órgãos da Administração Pública devendo ser evitada a circulação desnecessária de servidores nas unidades para as quais não possua lotação.

§2º - Os eventos institucionais da prefeitura em espaços de uso coletivo sejam eles nas dependências da prefeitura ou em outros espaços públicos ou particulares deverão ser suspensos até segunda avaliação.

Seção I

Regime Especial de Trabalho

Art. 8º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial nas secretarias, procuradoria, controladoria interna e demais unidades administrativas, como medida excepcional e transitória.

§1º O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§2º Os servidores deverão comunicar as suas respectivas secretarias para fins de registro funcional as atividades que estiverem sendo desempenhadas em trabalho remoto, se colocando a disposição em sua repartição quando se fizer necessário.

§3º Fica a cargo dos secretários(as) a seleção dos servidores que permanecerão exercendo o serviço de forma presencial visado a manutenção dos serviços essenciais a população, devendo, conduzido, adotar meios para reduzir o risco de contato dos servidores além de estabelecer escalas de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§4º Poderão os secretários definir rodízio de servidores, em turnos ou dias alternados.

§5º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de au-

mento de mortalidade por COVID-19 deverão reportar sua situação ao secretário de sua respectiva pasta para então ser enquadrado no regime de trabalho remoto temporário especial.

§6º A manutenção do enquadramento do regime de trabalho remoto, disposto no parágrafo quinto, será condicionado à comprovação do enquadramento no grupo de risco por meio de relatório médico ou outro documento capaz de atestar.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 9º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis

§5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 10. O uso dos **Equipamentos Públicos** de desporto e lazer ficam suspensos enquanto perdurar:

§1º - o uso das quadras poliesportivas; academias públicas (ao ar livre); campos e ginásios ficam proibidos independente da quantidade de usuários ou da regularidade da prática de atividades físicas nestes espaços;

Art. 11 As medidas instituídas no presente Decreto terão **vigência até 04 de abril de 2021**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos nº 627/2020 e 632/2020 no que for contrário a este.

Art. 13 Na vigência deste decreto fica proibido o acesso a todas as cachoeiras localizadas no município de Juscimeira-MT.

Art. 14. Revoga o Decreto nº. 669, de 02 de março de 2021.

Art. 15. Revoga o Decreto nº. 671, de 08 de março de 2021.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de março de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

COVID-19: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2021 LEI 926/2021

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NOVA UBIRATÃ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pará, 1850, Bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubitatã Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ / MF sob nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEGAR JOSÉ BERNARDI** brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT, e CPF nº 567.528.491-53, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 1640, Centro, cidade de Nova Ubitatã/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG no 1193018-7 SJ/MT e CPF no 885.328.361-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, Santa Carmem/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio nº 001/2021, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Sexto** da **Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — COVID- 19), que será pago conforme utilização pelo município.

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.808.637,48 (um milhão oitocentos e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2021, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 16 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT Cons. Púb. Saúde Vale do Teles Pires

EDEGAR JOSÉ BERNARDI RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal Presidente

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 030, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 030, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Consolida novas medidas temporárias do Setor Privado para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o aumento abrupto do número de pacientes contaminados pelo COVID – 19 no município de Peixoto de Azevedo, bem como no Estado de Mato Grosso;

Considerando que foi declarada situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº25, de 10 de fevereiro de 2021, a qual foi reconhecida por meio da Resolução nº6.882, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Considerando, ainda, o Decreto Estadual nº836, de 01 de março de 2021, que veio a atualizar as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, o qual foi alterado e teve seus efeitos estendidos até a data de 04 de abril de 2021, por meio do Decreto Estadual nº861, de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Observadas as medidas restritivas do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que foi alterado e teve seus efeitos estendidos até a data de 04 de abril de 2021, por meio do Decreto Estadual nº861, de 15 de março de 2021, fica determinado no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – A suspensão das aulas presenciais na rede privada de ensino;

II – A proibição de consumo de bebidas alcólicas nos estabelecimentos comerciais;

Parágrafo Único – Fica ratificada a disposição contida no art.12 do Decreto Municipal nº19/2021, imputando aos infratores das medidas expedidas nos decretos municipais relacionados à prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) a penalidade de multa de 500 UPFM e de cassação do alvará de funcionamento.

Art.2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº19, de 26 de janeiro de 2021.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de março de 2021.

Mauricio Ferreira De Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2021

CONTRATO N.º 012/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **LIFE SAÚDE SERVIÇO DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, CNPJ/MF: 33.171.227/0001-59**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL(POCONÉ/CUIABA) DE PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19 PARA OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.46.000000

Valor Global: **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**

Período: 03 meses

Poconé, 17 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldo no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a “**AQUISIÇÃO DE APARELHO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COLETADOS DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID 19 ENCAMINHADAS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**”. Favorecido: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90 Valor: R\$ 24.470,00 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 18 de Março de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.135, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.135/2021 Poxoréu/MT, 18 de março de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2021, PPA 2018/2021 E LOA 2021, as seguintes atividades:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 1212 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - COVID19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 1.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 2.314,14

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2129 - Cofinanciamento de ações socioassistenciais - COVID 19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 21.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 2.263,30

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.134, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.134/2021 Poxoréu/MT, 18 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 50.577,44 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 50.577,44 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 1212 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - COVID19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 1.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 2.314,14

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Projeto: 2129 - Cofinanciamento de ações socioassistenciais - COVID 19

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 21.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 2.263,30

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior, conforme fonte 29 - 12974 - Transferência de recursos para Assistência Social.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR N.º 19/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR N.º 19/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 836/2021, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso e, especialmente em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;
- b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;
- c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, e **domingos** das 07:00 às 12:00hs.

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

- a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;
- b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;
- c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, no

período 17/03/2021 a 04/04/2021 respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, domingos e feriados até as 12:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às **12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas e no **sábado das 7:30 às 12:00 horas**.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo 3 pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 40 (quarenta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo que sábado e domingo o encerramento ocorra até as 12 :00 horas.

XII- Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I –** Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;
- II –** Clínicas veterinária em regime de urgência;
- III –** Serviços de telefonia e de internet.
- IV –** farmácias e drogarias;
- V –** Estabelecimentos bancários e lotérica;
- VI –** Distribuidores de água e gás;
- VII –** serviços de segurança privada;
- VIII –** postos de combustíveis;
- IX –** lavanderias e serviços de higienização;
- X –** Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **17/03/2021 a 04/04/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças

de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º - As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congêneres, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110,

de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

E ART.4º DA LEI FEDERAL N.13.979/2020 ALTERADA PELA LEI 14.035/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 183/2021, cujo Objeto:**Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIs para o enfrentamento do Covid-19**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21, com a Proposta no valor global de R\$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Rondolândia - MT, 18 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 183/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2021- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art.4º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis, EPIs para o enfrentamento do Covid-19.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados

da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". E em obediência ao **Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21, Endereço: Av. Guyraupia, s/nº, Bairro: Cardoso Continuação, CEP: 74.934-577, Aparecida de Goiânia/GO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00038762	UND	200	TUBO - EM POLIURETANO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, COM FUNDO CONICO, TAMPA ROSQUEÁVEL, CAPACIDADE DE 15 ML, ESTERIL, GRADUADO	CRAL	R\$ 1,41	R\$ 282,00
02	0001869	UND	20	SWAB, HASTE PLÁSTICA, PONTA EM ALGODÃO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERIL, DESCARTÁVEL PCT COM 100 UN	GLOBAL SWAB	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
03	240872-4	CX	200	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRÊS CAMADAS, HIPOALERGÊNICAS, FILTRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM ELÁSTICO QUE ENVOLVE PAVILHÃO AURICULAR, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96- M. SAÚDE. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 CX COM 50 UNIDADES	PROTDESC	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
04	230540-2	CX	200	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NÃO ESTERIL, DESCARTÁVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO, P, M G CX C/100 SENDO 100 M 75P E 25 G	NUGARD	R\$ 104,50	R\$ 20.900,00
05	00038891	PCT	50	AVENTAL CIRÚRGICO - CAPOTE NÃO TECIDO, ÚNICO, ESTERIL, MANGAS LONGAS, PUNHO E TORNOZELO COM ELÁSTICO, IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL, BRANCO HOSPITALAR GRAMATURA 40 COM 10 UND	PROTDESC	R\$ 51,98	R\$ 2.599,00
06	77520-7	PCT	50	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFEC. EM MAT. DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO, HIPOAL. GRAMATURA 30, FORMATO ANATÔMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRES. CONF. DEC. LEI 79094/77 COMB. C/ART.31 LEI 8078/90 PACOTE C/ 100 UNIDADES	TALGE	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
07	152934-0	UND	80	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRÃO, C/PROTEÇÃO PARA O NARIZ, PARA PROTEÇÃO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTÍCULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	LIFE PROTECT	R\$ 2,48	R\$ 198,40
08	403368-0	UND	100	LUVA ESTERIL 6,5 (PAR)	MAXITEX	R\$ 2,48	R\$ 248,00
09	229021-9	UND	100	LUVA ESTERIL 7,0 (PAR)	MAXITEX	R\$ 2,48	R\$ 248,00
10	235794-1	UND	100	LUVA ESTERIL 7,5 (PAR)	MAXITEX	R\$ 2,48	R\$ 248,00
Valor Total							R\$ 35.333,40

Valor Global da Dispensa de Licitação é de R\$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Rondolândia – MT, 18 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 019/2021

DECRETO Nº 019/2021

DE: 18 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo do Decreto nº 016/2021, e prorroga as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT, impostas nos Decretos nº 016/2021 e 017/2021 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 861/2021, de 15 de março de 2021, o qual "Altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 837, de 01 de março de 2021 e do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021"

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 016/2021, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada de clientes,

sendo permitido 06 (seis) clientes simultaneamente e restringindo a 01 (um) membro por família."

Art. 2º. Fica alterado o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 016/2021, de 02 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Durante a vigência deste decreto os **eventos sociais, corporativos, empresariais ficam proibidos, independente do número de pessoas**, quanto aos técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput."

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 4º-A ao Decreto nº 016/2021, de 02 de março de 2021, vigorando com a seguinte redação:

"**Art. 4º-A.** Fica vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior de supermercados, bem como aglomeração em seus arredores para o consumo."

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 4º-B ao Decreto nº 016/2021, de 02 de março de 2021, vigorando com a seguinte redação:

"**Art. 4º-B.** O funcionamento de academias e estabelecimentos congêneres ficarão condicionados a utilização, simultânea, de 03 (três) clientes."

Art. 5º. Para melhor elucidação acerca dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e técnico-científicos no Município de Santo Antônio do Leste, segue o anexo único a este Decreto.

Art. 6º. Ficam prorrogados até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos dos Decretos nº 016 e 017, respectivamente, de 02 de março de 2021, e 10 de março de 2021.

Parágrafo único. Os efeitos dos Decretos mencionados *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 18 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS
BARES, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	5h às 19h	5h às 12h	5h às 12h
LANCHONETES, PADARIAS E CONGÊNERES	5h às 19h	5h às 12h 12h às 19h (sem o consumo de bebidas alcoólicas)	5h às 12h
SUPERMERCADOS	5h às 19h	5h às 19h	5h às 12h
FARMÁCIAS, SERVIÇOS DE SAÚDE, POSTOS DE COMBUSTÍVEL (EXCETO CONVENIÊNCIAS)	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	5h às 19h	5h às 12h	5h às 12h
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	5h às 19h	5h às 12h	5h às 12h
CURSOS TÉCNICOS E/OU PROFISSIONALIZANTES	5h às 19h	5h às 12h	5h às 12h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 14, DE 17/03/2021 - VERSA SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA OS DECRETOS Nº 11/2021 E Nº 12/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 11/2021 e nº 12/2021, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

I - o Decreto Estadual nº 836, de 1º de março de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II - o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que altera dispositivo do Decreto nº 836/2021 e prorroga as medidas estabelecidas;

III - a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso que se aproxima da capacidade máxima; e

IV - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal e estadual.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Único. O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica **proibida** a realização de esportes coletivos, funcionamento de academias, eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas.

Art. 5º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito aos horários estabelecidos no **ANEXO II**.

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no Anexo II.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no Anexo II, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 1 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados as normas sanitárias e os limites de horário definidos.

§ 4º A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ficam vedados de 18 a 28 de março de 2021, em todo o território do Município, devendo os estabelecimentos comerciais adotarem as devidas providências para retirarem os itens das prateleiras ou isolarem a área.

§ 5º A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado permanece proibido durante a vigência do decreto.

§ 6º Fica vedado o comércio ambulante proveniente de outros municípios a partir de 22 de março de 2021.

Art. 6º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m (horário de Brasília), inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As atividades e serviços descritos no § 1º do art. 5º poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º Os mercados, mercearias e supermercados localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima do estabelecimento, conforme critérios definidos pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 8º As aulas presenciais na rede pública e particular permanecerão suspensas, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória.

Art. 9º Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 3 (três) dias antes do início da hospedagem.

Art. 10. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município, a partir das 21h00m até às 05h00m (horário de Brasília).

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantido, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados à saúde.

Parágrafo Único. Ficam proibidas as reuniões presenciais, devendo as mesmas serem realizadas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 12. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 13. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho até posterior diagnóstico, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único. As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

I - multa entre os valores de R\$ 287,50 a R\$ 28.750,00;

II - interdição do estabelecimento;

III - cancelamento do alvará;

IV - apreensão de produtos; e

V - advertência.

Art. 15. O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 16. Revogam-se os Decretos números:

I - 11/2021, de 2 de março de 2021; e

II - 12/2021, de 6 de março de 2021.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 17 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO DECRETO Nº 14/2021, DE 17/03/2021.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19

NOME	FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGÁI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAÚJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ILMA SILVA NEVES	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Médica representante do PSF
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KA-EHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal

ANEXO II AO DECRETO Nº 14/2021, DE 17/03/2021.

TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL			DELIVERY
	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m AS 19h00m	DAS 05h00m AS 12h00m	DAS 05h00m AS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h00m SEM RESTRIÇÃO DE DIA
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DAS 05h00m AS 19h00m	DAS 05h00m AS 19h00m	DAS 05h00m AS 12h00m	
RESTAURANTES	DAS 05h00m AS 19h00m	DAS 05h00m AS 14h00m	DAS 05h00m AS 14h00m	
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO			SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO Nº. 4.351/2021.REPUBLICAR

Sumula: Dispõe sobre medidas temporárias e adicionais ao decreto para a prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), no âmbito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto 861, DE 15 DE MARÇO DE 2021 que Altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 837, de 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n 462 de 22 de abril de 2020. Que autoriza a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas a circulação e as atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, e no Município de Tabaporã, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento).

CONSIDERANDO os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos de UTIs no Estado de Mato Grosso esta em 99,9% (Noventa e nove virgula nove por cento).

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em Tabaporã e no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 4.342 de Março de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO as novas medidas que se tornam necessárias para a prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Tabaporã, MT.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à Sexta autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00hs e 19h00hs;

II - aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00hs e 12h00hs;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviço de Segurança e Vigilância privada de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, e coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º excepcionalmente as atividades ligadas ao comercio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados, ate as 19h00hs, e aos domingos até 12:00hs ficará vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local obedecido os protocolos de saúde e normas sanitárias definidas no art 4º do decreto 836 do Estado de Mato Grosso e devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família..

§ 6º excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidas no Art. 4º do decreto 836 do decreto do estado de Mato Grosso.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local observando os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Permanecem suspensas em todo território do município de Tabaporã toda e qualquer atividade esportiva durante a vigência deste decreto.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00hs, inclusive aos domingos.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, inter-

ruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Tabaporã, MT, a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizador;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis,

pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão prorrogação em caso de necessidade.

Art. 8º Fica estabelecido que a partir de 03/03/2021, o Atendimento ao Público será das 07:00 horas até as 11:00 horas, ficando suspensa as atividades de Atendimento ao Público no Período Vespertino na Prefeitura Municipal de Tabaporã, e nas demais secretarias cada gestor organizará o horário de atendimento de sua Pasta.

Art. 9º - Fica suspensa a concessão de férias e licenças concedidas a qualquer título dos Servidores Públicos da área da saúde durante a vigência deste decreto.

Art. 10º- Manter a suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de estes estarem vulneráveis ao COVID-19;

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: DECRETO Nº. 020, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 016/2021 de 02 de março de 2021, das medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino **THIAGO TIMO OLIVEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO o novo Decreto nº 861, de 15 de Março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação;

CONSIDERANDO a continuidade do aumento significativo do número de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizados, de hospitalizações e de óbitos, no âmbito Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (**noventa e quatro vírgula sete por cento**);

DECRETA:

Artigo 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Torixoréu, de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2021 de 02 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 861 de 15 de março de 2021, até o dia 04 de Abril de 2021.

Parágrafo Único: Os efeitos dos decretos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser novamente prorrogados em casos de necessidade.

Artigo 2º Fica proibido à abertura e/ou funcionamento de qualquer local que possa promover aglomerações, bem como cultos em igrejas, templos e centros espíritas.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu - MT, 17 de março de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino

Torixoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 044/2021

DISPENSA 016/2021

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos “ tazoin 4g + 0,5g” em caráter emergencial para atender necessidade da unidade hospitalar síndrome gripal em pacientes graves como estratégia de enfrentamento e contenção da epidemia da covid -19.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes ao valor global do contrato, que será pago após a entrega e atesto na nota fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar sendo do dia 17/03/2021 a 15/06/2021.

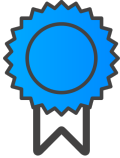
DATA: Vila Rica/MT, 17 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (07.640.617/0001-10) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Mar 19 16:59:57 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)